

**PANORAMA**

# de Infraestrutura & Direito Administrativo

ÍNDICE CLICÁVEL

16.03.2020

## ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

### Geral

- Ações de vacinação
- Nova Lei de Licitações e Contratos
- Projetos de investimentos prioritários em iluminação pública

### Ferrovias

- Transferência da concessão e operações societárias envolvendo as concessionárias

### Portos

- Participação social na discussão de matéria regulatória
- Agenda regulatória

### Rodovias

- RCR 1
- Relicitação e extensão contratual
- Termos de ajustamento de condutas
- Certificação de inspeção acreditada
- Transferência da concessão e operações societárias envolvendo as concessionárias

### Saneamento

- Inclusão de normas de saneamento na agenda regulatória da ANA

## CONSULTAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

### Ferrovias

- Autorização para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e o Movimento Brasil Competitivo - MBC, para a análise de estudos e projetos

### Portos

- Autorização para construção e exploração de instalação portuária (TUP) na região geográfica de Santarém/PA



# Atualização normativa

---

## Geral

### ■ Ações de vacinação

#### [Lei nº 14.125/2021](#)

Autoriza União, Estados, Distrito Federal e Municípios a adquirir vacinas contra a COVID-19, e a assumir os riscos de responsabilidade civil previstos nos respectivos contratos de aquisição.

Autoriza pessoas jurídicas de direito privado a adquirir diretamente vacinas contra a COVID-19, aprovadas – definitiva, temporária ou excepcionalmente – pela ANVISA

### Comentário

A Lei destrava duas ações importantes para o aumento da disponibilidade de vacinas.

De um lado, autoriza a todos os entes federativos realizar a aquisição, e, ainda, a assumir os riscos de responsabilidade civil, cláusula comum nos contratos com as farmacêuticas fornecedoras das vacinas.

Do outro, abre a possibilidade de participação da iniciativa privada. Inicialmente, enquanto perdurar a vacinação dos grupos prioritários, 100% das vacinas adquiridas deverão ser doadas ao SUS. Após essa fase, esse percentual cai pela metade, ficando as pessoas jurídicas responsáveis pela aquisição liberadas para a distribuição e aplicação do restante, observadas as seguintes regras:

- a aplicação deverá ser gratuita
- a aplicação deverá ser feita em local previamente aprovada pela vigilância sanitária local.

Em qualquer hipótese, as responsáveis deverão fornecer dados e informações completas ao Ministério da Saúde, conforme regulamentação futura, inclusive os contratos e acordos celebrados para aquisição, distribuição e doação.

## ■ Nova Lei de Licitações e Contratos

### PL 4253/2020

- Aprovado no Congresso, seguiu à sanção presidencial
- Esta belece o novo regime geral de licitações e contratos administrativos
- Revoga, no prazo de dois anos, a Lei nº 8.666/93, a Lei do Pregão e o RDC
- Lei tem vigência imediata, mas irá conviver com o regime atual durante esses dois anos
- Estatais continuam regidas pela Lei n.º 13.303/2016
- Revisão dos crimes praticados em licitações e contratos passa a vigor imediatamente, mediante alterações no Código Penal

### **Comentário**

Aguardada há muito tempo, a revisão do regime geral de contratações governamentais finalmente é aprovada no Congresso. Em síntese, o novo regime parte da consolidação do pregão e do RDC (cujas leis também revoga), incorporando algumas inovações de outros regimes, notadamente do de concessões, e trazendo novidades próprias.

Há nítida preocupação com o planejamento e com a eficácia dos contratos, com a previsão detalhada de instrumentos para aprimorar o primeiro e proteger a segunda. Aí se inserem, dentre outros: o detalhamento do projeto, a possibilidade de maior interação com o particular na definição de elementos do contrato (PMI e diálogo competitivo), a alocação eficiente de riscos, previstos em matriz própria, a previsão de meios de resolução de conflitos (*dispute boards*, mediação e arbitragem).

A lei importa da Diretriz Europeia o diálogo competitivo, modalidade licitatória em que as necessidades da Administração são discutidas com potenciais executores, selecionados em chamamento público. Por meio da interação com essas empresas, a Administração consegue formular as especificações do contrato e, enfim, lança uma licitação para a execução, restrita aos participantes do diálogo.

Em termos contratuais, há duas novas espécies: o contrato de eficiência e o contrato de prestação de serviço associado. No primeiro, o contratado é remunerado pela economia gerada à Administração. No segundo, além da execução da obra ou fornecimento de bem ou equipamento, o contratado assume serviços associados ao objeto principal (manutenção, operação, suporte, atualização, etc.).

A nova lei privilegia, na licitação, a celeridade e eficiência, por meio de alguma flexibilização na habilitação e, principalmente, pela adoção de procedimentos já testados no pregão e no RDC, como a inversão de fases, a condução por meio eletrônico e a etapa de lances complementar à proposta originalmente apresentada.

Em termos de controle, há o enrijecimento dos crimes licitatórios, com aumento das penas previstas na legislação atual e criação de novos tipos, com especial atenção à criminalização do erro ou omissão nos projetos de engenharia entregues à Administração.

Prevista para entrar em vigor na data da sua publicação, a lei prevê um período de dois anos no qual o atual regime continuará vigente, salvo na parte dos crimes – de aplicação imediata. Ao término desse período, as leis atuais serão revogadas.

Nosso sócio, Caio Loureiro, já publicou dois artigos sobre a nova lei, no [Estado de São Paulo](#) e na [Agência Infra](#).

## ■ **Projetos de investimentos prioritários em iluminação pública**

### **Portaria MDR 265/2021**

- Define requisitos e procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos para o setor de iluminação pública

Os projetos prioritários de aprovação pelo MDR são aqueles que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de projetos de infraestrutura no setor de iluminação pública.

Entre as disposições da Portaria, está a obrigação de as empresas se constituírem como sociedade por ações. Ademais, a submissão deverá ser individual para cada projeto de investimento a ser financiado. Já, os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU), ou por normativos complementares.

# Ferrovias

## Transferência da concessão e operações societárias envolvendo as concessionárias

### [Resolução nº 5.927, de 2 de março de 2021](#)

- Estabelece as regras e procedimentos da análise empreendida pela ANTT das transferências das concessões e transformações societárias envolvendo as concessionárias
- Anuência prévia da ANTT deverá ser dada para as seguintes operações:
  - Transferência da concessão
  - Transferência do controle societário direto ou indireto
  - Transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias
  - Celebração, alteração ou extinção do Acordo de Acionista, que configure transferência do controle societário
- Apreciação posterior da ANTT para as seguintes operações:
  - Pulverização do capital social
  - Aquisição originária de controle societário
- ANTT não analisará os seguintes atos/operações: acordo de acionistas (que não resulte em alteração de controle), dispersão de ações de emissão da sociedade e reestruturações societárias no mesmo grupo econômico.
- Define o que se entende por controle societário, adotando premissas de poder de fato, alheio à composição do capital social

### **Comentário**

A Resolução 5.927 supre uma lacuna em tema relevante das concessões, ao disciplinar a forma com a qual a ANTT irá avaliar, anuir e aprovar a transferência de controle societário, bem como as demais operações societárias no âmbito das concessionárias.

As exigências são usuais, mas demandam planejamento prévio por parte das concessionárias e dos terceiros interessados em adquirir partici-

pação no capital social. Algumas operações demandam anuência prévia e os prazos e requisitos para que a ANTT se manifeste precisam ser considerados nas partes envolvidas na operação.

## Portos

### Participação social na discussão de matéria regulatória

#### Resolução ANTAQ nº 39, de 3 de março de 2021

- Estabelece procedimentos para a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da ANTAQ.
- Além de procedimentos de relicitação e extensão, também regulamenta aspectos do encerramento dos contratos
- Período de convívio: regras específicas para a transição nas situações de substituição do operado, ao término da concessão original
- Detalhamento do processo de reversão dos bens da concessão
- Apuração de haveres e deveres das partes
- Extensão do prazo sujeita à aprovação prévia do MINFRA e com tarifa específica para o período adicional

### Comentário

A Resolução detalha bem todos os procedimentos de participação da sociedade nas discussões das matérias regulatórias da ANTAQ. São previstos como procedimentos: a) audiência pública; b) consulta pública; c) consulta interna; d) reunião participativa; e) tomada de subsídio.

Há regras específicas de divulgação, realização e endereçamento dos procedimentos, bem como para o recebimento, registro e análise das contribuições, o que confere maior segurança jurídica.

## Agenda Regulatória

### Resolução ANTAQ nº 40, de 3 de março de 2021

- Define os temas prioritários para o quadriênio
- A pauta será elaborada pela ANTAQ e submetida à Consulta Interna antes de submissão ao MInfra
- Agenda Regulatória Preliminar será submetida à tomada de subsídios, com duração mínima de 15 dias, a ser divulgada pela ANTAQ

### Comentário

Apesar do caráter indicativo, não-vinculativo, a Agenda Regulatória é uma pauta relevante para o setor, pois definirá temas prioritários para a análise da ANTAQ nos próximos quatro anos. Diante da multiplicidade de pautas regulatórias, é oportuno que os agentes econômicos que atuam nos setores regulados pela ANTAQ elaborem sugestões para apresentação na futura tomada de subsídios.

## Rodovias

### RCR 1

#### Audiência Pública nº 2/2021

- Primeira parte do processo de elaboração do Regulamento de Concessões Rodoviárias foi apresentada, em minuta, pela ANTT
- A proposta apresentada cuida, principalmente, de aspectos procedimentais da atividade fiscalizatória e na interação entre agências e concessionárias, com destaque à transparência e eficiência desses procedimentos
- Apresenta, também, temas relacionados aos usuários e à participação social
- Estabelece a possibilidade de uma Comissão Tripartite, para acompanhamento da execução do contrato, integrada por representantes da ANTT, das concessionárias, dos usuários e dos moradores lindeiros das rodovias
- Determina as cláusulas obrigatórias dos contratos de concessão, bem como disposições sobre alterações e interpretação.

- Contribuições serão recebidas até 18h do dia 27 de abril.
- Sessão Pública virtual será realizada em 7 de abril, das 15h às 17h.

## Comentário

O Regulamento Geral das Concessões Rodoviárias (RCR) é uma excelente iniciativa da ANTT, para suprir um déficit regulatório tradicional das concessões de rodovias, essencialmente reguladas por contrato. A situação atual provoca uma assimetria regulatória, tendo em conta as alterações havidas entre cada etapa de concessões, dificultando o gerenciamento pela Agência e com distorções entre os contratos.

A proposta em causa pretende uniformizar a regulação, com a possibilidade de aderência dos contratos vigentes. A ANTT está aberta ao diálogo e já estabeleceu todo o cronograma e faseamento das discussões sobre o RCR. Nessa primeira etapa, ocupou-se de disposições mais gerais, mas não menos relevantes.

Há questões importantes relacionadas ao direito de petição das concessionárias, bem como à segurança jurídica no processo de adesão dos atuais contratos, que poderão ser aprimoradas na discussão que se segue. Assim também, o tema das alterações ainda está timidamente regulado e poderá ser aprimorado.

## ■ Relicitação e extensão contratual

### Resolução ANTT nº 5.926, de 2 de fevereiro de 2021

- Regulamenta a Lei nº 13.448/2017 para os contratos de concessão rodoviária
- Além de procedimentos de relicitação e extensão, também regulamenta aspectos do encerramento dos contratos
- Período de convívio: regras específicas para a transição nas situações de substituição do operado, ao término da concessão original
- Detalhamento do processo de reversão dos bens da concessão
- Apuração de haveres e deveres das partes
- Extensão do prazo sujeita à aprovação prévia do MINFRA e com tarifa específica para o período adicional

## Comentário

A ANTT supre, enfim, questões em aberto desde a publicação da Lei 13.448/2017, o que deve contribuir à segurança jurídica e destravar os processos de relicitação e extensão do prazo contratual. O detalhamento de procedimentos e requisitos contribui para a maior previsibilidade e execução das condições para relicitar e prorrogar prazos contratuais.

Além disso, a Resolução traz questões relevantes para o encerramento usual dos contratos, com previsões acerca do processo de reversão de bens e de transição para novos operadores. Espera-se, com isso, reduzir o litígio e os atrasos nas devoluções dos contratos vigentes, quando estes atingem o seu termo final.

## ■ Termos de Ajustamento de Condutas

### Portaria ANTT nº 24, de 29 de janeiro de 2021

- Regulamenta a Resolução 5823/2018
- Duas modalidades: TAC Plano de Ação (para descumprimento de obrigações)| TAC Multas (para a aplicação de sanções)
- Enquanto não celebrado, não desonera a concessionária do cumprimento integral das obrigações contratuais
- Durante a vigência, não serão lavrados novos autos de infração em relação às obrigações ou multas previstas no TAC
- Sanções específicas para cada tipo de TAC, em caso de descumprimento
- TAC não representa ônus ou desequilíbrio contratual e, portanto, não gera direito à recomposição em favor da concessionária

## Comentário

A Portaria 24/21 detalha as condições para que ANTT e concessionárias possam celebrar termos de ajustamento de conduta para encaminhamento de situações anormais do contrato.

No TAC Plano de Ação, o objetivo é suprir eventuais descumprimentos das obrigações previstas em contrato, lei ou regulamento, permitindo o saneamento sem aplicação de sanções. No TAC Multas, a aplicação de sanções é suspensa, e poderão ser previstos descontos específicos ou globais nas multas em apuração ou já aplicadas.

## ■ Certificado de Inspeção Acreditada

### Portaria ANTT nº 13, de 20 de janeiro de 2021

- Regulamenta a certificação, por entidade acreditada, de obras e projetos entregues pela concessionária
- A certificação não é obrigatória, mas poderá ser solicitada pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias, da ANTT.
- A concessionária poderá apresentar deliberadamente
- Obras e projetos certificados terão prioridade na análise pela Agência

### **Comentário**

A certificação de obras e projetos de engenharia é uma novidade recente no país, prevista inicialmente nos projetos da nova de licitações (e incorporada no texto final aprovado). Atualmente, o INMETRO prevê regras específicas para acreditar entidades que poderão emitir a certificação.

Do lado de vista da ANTT, a certificação traz maior segurança quanto à qualidade dos projetos e obras executados pela concessionária. Esta, por sua vez, poderá se valer de maior celeridade nos processos de avaliação e aprovação pela Agência, mesmo que a certificação traga custos adicionais.

## ■ Transferência da concessão e operações societárias envolvendo as concessionárias

### Resolução nº 5.927, de 2 de março de 2021

- Estabelece as regras e procedimentos da análise empreendida pela ANTT das transferências das concessões e transformações societárias envolvendo as concessionárias
- Anuência prévia da ANTT deverá ser dada para as seguintes operações:
  - Transferência da concessão
  - Transferência do controle societário direto ou indireto
  - Transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias

- Celebração, alteração ou extinção do Acordo de Acionista, que configure transferência do controle societário
- Apreciação posterior da ANTT para as seguintes operações:
  - Pulverização do capital social
  - Aquisição originária de controle societário
- ANTT não analisará os seguintes atos/operações: acordo de acionistas (que não resulte em alteração de controle), dispersão de ações de emissão da sociedade e reestruturações societárias no mesmo grupo econômico.
- Define o que se entende por controle societário, adotando premissas de poder de fato, alheio à composição do capital social

### Comentário

A Resolução 5.927 supre uma lacuna em tema relevante das concessões, ao disciplinar a forma com a qual a ANTT irá avaliar, anuir e aprovar a transferência de controle societário, bem como as demais operações societárias no âmbito das concessionárias.

As exigências são usuais, mas demandam planejamento prévio por parte das concessionárias e dos terceiros interessados em adquirir participação no capital social. Algumas operações demandam anuência prévia e os prazos e requisitos para que a ANTT se manifeste precisam ser considerados nas partes envolvidas na operação.

## Saneamento

### Inclusão de normas de saneamento na Agenda Regulatória da ANA

#### [Resolução ANA nº 64, de 1º de março de 2021](#)

- Inclui a pauta de normas de saneamento na Agenda Regulatória da ANA, incluindo os seguintes temas:
  - Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto nos contratos de concessão licitados.
  - Instituição de taxa/tarifa para resíduos sólidos urbanos.

- Indenização de ativos para água e esgoto.
- Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto.
- Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia.
- Modelo organizacional das agências reguladoras infra-nacionais, transparência e accountability.
- Procedimentos para mediação e arbitragem.
- Diretrizes para infrações e penalidades do prestador dos serviços de água e esgotos.
- Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.
- Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.

### **Comentário**

A Resolução atualiza a Agenda Regulatória da ANA para incorporar a nova função da Agência, que, desde o novo marco do saneamento, passou a deter competência para editar normas gerais da prestação desses serviços.

# Consultas públicas, licitações e oportunidades de negócios

---

## Ferrovias

[Autorização para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e o Movimento Brasil Competitivo - MBC, para a análise de estudos e projetos](#)

A perspectiva é que a ANTT e o MBC conjuguem esforços para analisar dos estudos e projetos destinados aos empreendimentos ferroviários qualificados no PPI. Nesses termos, tende a acelerar e qualificar melhor o procedimento de avaliação dos estudos que subsidiarão os futuros empreendimentos, o que deve tornar mais eficiente a fase de planejamento.

## Portos

[Autorização para construção e exploração de instalação portuária \(TUP\) na região geográfica de Santarém/PA](#)

[Aviso Instrumento Convocatório](#)

Prazo: 8 de abril

## **SÃO PAULO**

Av. Brig. Faria Lima 4440

14º andar 04538-132

T +55 11 3165 3000

## **RIO DE JANEIRO**

R. Lauro Müller 116

26º andar 22290-906

T +55 21 3289 0930

[www.cascione.com.br](http://www.cascione.com.br)